

PROJETO DE LEI Nº 2106/2023

EMENTA:
DISPÕE NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SOBRE A INSTALAÇÃO DOS HIDRÔMETROS PELAS
CONCESSIONÁRIAS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Autor(es): Deputado DIONISIO LINS

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**RESOLVE:**

Art. 1º - Os hidrômetros instalados e/ou reinstalados pelas concessionárias de água no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, serão devidamente colocados nos interiores dos imóveis, vedando às concessionárias, qualquer instalação e/ou reinstalação destes aparelhos em calçadas, áreas externas e em locais não autorizados pelos proprietários, locadores e responsáveis de residências, estabelecimentos públicos e privados.

Art. 2º - Para efeitos desta lei, todos os medidores de água (hidrômetros) deverão constar em locais visíveis para o fácil acesso dos funcionários responsáveis pelas leituras e aferições por parte das concessionárias.

Art. 3º - Ficará a cargo do consumidor a escolha pela instalação, permanência ou reinstalação dos hidrômetros em áreas externas, sendo porém de sua responsabilidade a manutenção segura e possíveis danos causados por terceiros a este medidor.

Art. 4º- O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará ao infrator às seguintes penalidades:

I - advertência, quando da primeira autuação da infração;

II - multa, quando houver reincidência no cometimento da infração.

§1º - A multa prevista no inciso II deste artigo será fixada entre 1.000 (mil) e 10.000 (dez mil) Unidades Fiscais de Referência (UFIR-RJ), a critério da autoridade competente.

§2º- A multa de que trata o inciso II deste artigo deverá ser dobrada a cada reincidência.

Art. 5º - O descumprimento das disposições nesta Lei sujeitará ainda o infrator às penalidades previstas no Código de Defesa do Consumidor, devendo a multa ser revertida para o Fundo Especial de Apoio a Programas de Proteção e Defesa do Consumidor – FEPROCON.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário do Edifício Lúcio Costa. 19 de setembro de 2023.

Dionisio Lins
Deputado

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa resguardar ao consumidor no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, o direito de instalação por parte das concessionárias de fornecimento de água, dos hidrômetros em áreas seguras e de fácil acesso.

Constata-se atualmente que vem ocorrendo um verdadeiro quebra quebra nas calçadas dos consumidores para instalação de hidrômetros. E para piorar, estas instalações estão sendo realizadas por empresas terceirizadas e de maneira tal e deixarem um enorme prejuízo para cada cidadão no que diz respeito ao reparo e até ao refazimento total das áreas externas dos imóveis. Desta maneira, a proposta em tela inclusive busca uma segurança destes locais onde estão sendo colocados estes hidrômetros, pois marginais estão furtando estes materiais para revenda e troca em entorpecentes.

Outrossim, os prejuízos com a instalação destes hidrômetros em áreas externas vão além, como por exemplo, após o furto, o consumidor permanece sem o fornecimento de água, ou até mesmo com vazamentos e ainda, gerando uma conta exorbitante. Arcando nestes casos, sozinho com a compra de novo aparelho bem como, tendo um prejuízo incalculável para comprovação desta infração por terceiros.

Em muitos casos, na ausência destes hidrômetros, tem feito os profissionais marcadores, estimarem contas para os consumidores, fato este, inaceitável e totalmente proibido por Lei. Assim sendo, peço aos meus pares a apreciação desta matéria com vistas aos problemas já ocorridos aos consumidores no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, onde, com a aprovação desta lei poderão ao menos, serem reduzidos os danos aos cidadãos.

Legislação Citada

Atalho para outros documentos

Informações Básicas

Código	20230302106	Autor	DIONISIO LINS
Protocolo	9439	Mensagem	
Regime de Tramitação	Ordinária		

Link:

Datas:

Entrada	20-09-2023	Despacho	20-09-2023
Publicação	21-09-2023	Republicação	

Comissões a serem distribuídas

- 01.:**Constituição e Justiça
- 02.:**Defesa do Consumidor
- 03.:**Economia Indústria e Comércio
- 04.:**Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle

▼ TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 2106/2023

PROXIMO >>		<< ANTERIOR		- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECIFICA	
Cadastro de Proposições						Data Public Autor(es)	
▼ Projeto de Lei							
▼ 20230302106							
		▼ DISPÕE NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO SOBRE A INSTALAÇÃO DOS HIDRÔMETROS PELAS CONCESSIONÁRIAS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS => 20230302106 => {Constituição e Justiça Defesa do Consumidor Economia Indústria e Comércio Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle }.				21-09-2023	Dionisio Lins
		→ Distribuição => 20230302106 => Comissão de Constituição e Justiça => Relator: Sem Distribuição => Proposição 20230302106 => Parecer:					
PROXIMO >>		<< ANTERIOR		- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECIFICA	

